



LEI Nº 2320/2007.

De 26 de dezembro de 2.007.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA EMPRESA COESA COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - ME, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O PRÉDIO PÚBLICO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da empresa **COESA COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ. sob n.º 07.797.071/0001-06, localizada na Rua José Vaz Maia, nº 105, Zona Industrial, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, a concessão de direito real de uso do imóvel público com área de terreno de 1.552,89 m², localizado à Avenida Antonio Lacerda, nº 1.221, Bairro Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações:

“Inicia-se na divisa da empresa, nº1, deste ponto segue em reta na distância de 25,63 metros, confrontando com a empresa nº 1; deflete à direita e segue em reta na distância de 10,00 metros, confrontando com a empresa nº1, deflete à esquerda e segue em reta na distância de 35,92 metros, confrontando com a empresa nº 1; deflete à direita e segue em reta na distância de 20,07 metros, confrontando com a empresa Martplast; deflete à direita e segue em reta na distância de 35,92 metros, confrontando com o patrimônio municipal; segue em reta na distância de 25,63 metros, confrontando com a empresa nº3; deflete à direita e segue em reta na distância de 14,93 metros, confrontando com a empresa nº1-A; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 6,15 metros, confrontando com a empresa nº1 – A; deflete à direita e segue em reta na distância de 7,50 metros, confrontando com o patrimônio municipal; deflete à esquerda e segue em reta até o ponto inicial, na distância de 7,00 metros, confrontando com o patrimônio municipal, encerrando esta descrição”

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, e destina-se às atividades de comércio e montagem de toldos, serralheria e afins.



Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 26 de dezembro de 2007.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY URIAS PROENÇA
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

RUBENS REIS GONÇALVES JUNIOR
Secr.de Urbanismo e Desenv. Econômico.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Pilar do Sul,

Edna A. dos Santos Leite
Chefe de Negócios Jurídicos



CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr(a) _____ portador do RG n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado à _____ em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **COESA COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.797.071/0001-06, situada na Rua José Vaz Maia, n.º 105, Zona Industrial, Pilar do Sul, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF sob n.º _____ residente e domiciliado à Rua _____, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Avenida Antonio Lacerda, n.º 1.221, parte do galpão da antiga empresa V.D.B., Bairro Campo Grande, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com área de 1.552,89 m², conforme as seguintes medidas e confrontações:

“Inicia-se na divisa da empresa n.º 1, deste ponto segue em reta na distância de 25,63 metros, confrontando com a empresa n.º 1; deflete à direita e segue em reta na distância de 10,00 metros, confrontando com a empresa n.º 1; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 35,92 metros, confrontando com a empresa n.º 1; deflete à direita e segue em reta na distância de 20,07 metros, confrontando com a empresa Martplast; deflete à direita e segue em reta na distância de 35,92 metros, confrontando com o patrimônio municipal; segue em reta na distância de 25,63 metros, confrontando com a empresa n.º 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 14,93 metros, confrontando com a empresa n.º 1 - A; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 6,15 metros, confrontando com a empresa n.º 1 – A; deflete à direita e segue em reta na distância de 7,50 metros, confrontando com o patrimônio municipal; deflete à direita e segue em reta na distância de 6,20 metros, confrontando com o patrimônio municipal; deflete à esquerda e segue em reta até o ponto inicial, na distância de 7,00 metros, confrontando com o patrimônio municipal, encerrando esta descrição”.

Cláusula 2ª – O imóvel retro descrito na cláusula primeira faz parte do terreno com área maior matriculado sob n.º 18.163, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piedade, Estado de São Paulo.

Cláusula 3ª - São deveres da **CONCESSIONÁRIA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

I – manter a unidade conservada e em boas condições de higiene;

II – pagar em dia os tributos, contas de energia elétrica, água e demais despesas;

III – não exercer atividades ilegais, imorais ou incompatíveis com o local, de acordo com critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária;

IV – impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente o **CONCEDENTE** acerca de qualquer turbação possessória;

Cláusula 4ª - Ocorrendo a paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno.

Cláusula 5ª - Este contrato é celebrado em conformidade com o processo administrativo nº 1.982/2007.

Cláusula 6ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

Cláusula 7ª - Por estarem assim contratados e para que produza os legais e jurídicos efeitos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 26 de dezembro de 2007.

**MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
CONCEDENTE**

**COESA COM DE FERRAGENS LTDA –ME
CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

RG. nº

RG. nº